



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 67, DE 18 DE junho DE 2014.

Cria o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Caçador, no estado de Santa Catarina, conforme Processo ICMBio nº 02070.000728/2013-66.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985/2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340/2002, que a regulamenta;

Considerando a Portaria nº 560, de 25 de outubro de 1968, que criou a Floresta Nacional de Caçador;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11/2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social,

RESOLVE:

Art.1º Fica criado o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Caçador, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Caçador é composto pelas seguintes representações da administração pública e da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
- b) Universidade Federal de Santa Catarina - Campus Curitibanos, sendo um titular e um suplente;
- c) Fundação de Meio Ambiente - FATMA/SC - Coordenação de Desenvolvimento Ambiental de Caçador - CDR, sendo um titular e um suplente;
- d) 6ª Companhia de Polícia Militar Ambiental do Comando de Polícia Militar Especializada, sendo um titular e um suplente;
- e) Escola de Educação Básica Thomaz Padilha, sendo um titular e um suplente;
- f) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC - Caçador/SC, sendo um titular e um suplente;

II - DA SOCIEDADE CIVIL

- a) ONG de Defesa da Natureza - Gato-do-Mato, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional de Caçador, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Caçador serão estabelecidos em seu regimento interno.

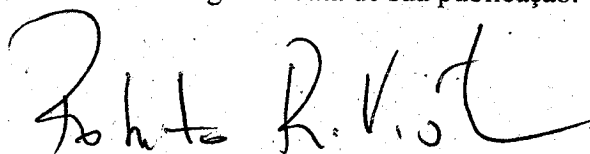
§1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação competente do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 116	
Seção 1	Pág. 129
de 20/06	14



§ 2º Para atingir o objetivo previsto no caput, o PAN Onça-pintada, com prazo de vigência até junho de 2017 e com supervisão e monitoria anual, possui os seguintes objetivos específicos:

I - redução da perda, dos efeitos da fragmentação e da degradação de habitats;

II - redução e retirada de indivíduos por caça (i) esportiva, (ii) por motivos culturais, (iii) preventiva, (iv) retaliatória à perda econômica e (v) segurança pessoal ou familiar;

III - geração e disseminação das informações necessárias para conservação das onças-pintadas.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Carnívoros - CENAP a coordenação do PAN Onça-pintada, com supervisão da Coordenação-Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Manejo da Biodiversidade.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo de Assessoramento Técnico para auxiliar no acompanhamento da implementação do PAN Onça-pintada.

Art. 4º O PAN Onça-pintada deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 66, DE 18 DE JUNHO DE 2014

Approva o Plano de Manejo Reserva Particular do Patrimônio Natural - Fazenda Suspiro, localizada no município de Teresópolis/RJ. (Processo nº 02070.000754/2013-94).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Fazenda Suspiro, criada através da Portaria IBAMA nº 03, de 02 de fevereiro de 1999, atendem ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 10 de julho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor; e

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.000754/2013-94; resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural Fazenda Suspiro, localizada no Município de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º A aprovação do Plano de Manejo não exige o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou pelo representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área da RPPN Fazenda Suspiro sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º O Plano de Manejo da RPPN Fazenda Suspiro estará disponível na sede da Unidade de Conservação e na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 67, DE 18 DE JUNHO DE 2014

Cria o Conselho Consultivo da Floresta Nacional, do estado de Santa Catarina, conforme Processo ICMBio nº 02070.000728/2013-66.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012.

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985/2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340/2002, que a regulamentam;

Considerando a Portaria nº 560, de 25 de outubro de 1968, que criou a Floresta Nacional de Caçador;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11/2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social, resolve:

Art. 1º Fica criado o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Caçador, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Caçador é composto pelas seguintes representações da administração pública e da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Universidade Federal de Santa Catarina - Campus Curitibanos, sendo um titular e um suplente;

c) Fundação de Meio Ambiente - FATMA/SC - Coordenação de Desenvolvimento Ambiental de Caçador - CDR, sendo um titular e um suplente;

d) Companhia de Polícia Militar Ambiental do Comando de Polícia Militar Especializada, sendo um titular e um suplente;

e) Escola de Educação Básica Thomaz Padilha, sendo um titular e um suplente;

f) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC - Caçador/SC, sendo um titular e um suplente;

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) ONG de Defesa da Natureza - Gato-do-Mato, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional de Caçador, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Caçador serão estabelecidos em seu regimento interno.

§ 1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§ 2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação competente do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão**

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS**

PORTARIA Nº 42, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 41, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, o art. 32, inciso III, Anexo XII da Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista delegação de competência conferida pela Portaria SPU nº 200, de 29/06/2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/06/2010, Seção 2, página 75, nos termos dos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e dos elementos que integram o Processo nº 04926.001119/2013-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Município de Paracatu, do imóvel com área de terreno de 3.805,75 m², situado à Rua Bento Pereira Mundim, Bairro Amoreiras, Município de Paracatu/MG, parte de um imóvel maior com área total de 12.852,00 m², matriculado sob o nº 18.847, Livro nº 2, Ficha nº 18.412, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paracatu/MG, conforme planta e memorial descritivo às fls. 39 e 40 do processo nº 04926.001119/2013-41.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à instalação e funcionamento de uma Fração de Bombeiro Militar, no Município de Paracatu/MG.

Parágrafo único. O prazo para a cessão será de vinte (20) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual período.

Art. 3º Fica fixado o prazo de dois anos, a contar da data de assinatura do contrato de cessão de uso gratuito, para que o Município de Paracatu cumpra os objetivos nele previstos.

Art. 4º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfiteiros nele existentes.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfiteiros realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARÁIBA

PORTARIA Nº 11, DE 17 DE JUNHO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARÁIBA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967, e art. 2º, inciso II, alínea "e" da Portaria nº 144, de 09 de julho de 2001, e, ainda, no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04931.000673/2011-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime Concessão de Direito Real de Uso Gratuita, ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, do terreno de propriedade da União, conceituado como de marinha e acrescido de marinha, localizado na Rua Cordeiro Sênior, no bairro do Varadouro, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, com área de 4.496,70 m², inscrito sob o RIP nº 20510001571-26 e RIP nº 20510101502-82, e devidamente registrado no Cartório Eupnápico Torres da Comarca de João Pessoa, sob a Matrícula nº 93.758, na data de 30 de junho de 2011.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta características e confrontações descritas às fls. 191-192 do processo em epígrafe.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de projeto de provisão habitacional de interesse social, incluindo a urbanização e a regularização fundiária, em benefício das famílias de baixa renda provenientes de assentamentos precários localizados em áreas da União às margens do rio Sanhauá.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão do empreendimento habitacional e a regularização das unidades habitacionais em nome dos beneficiários de baixa renda, com o respectivo registro dos títulos gratuitos a serem concedidos pelo Município é de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, contado da assinatura do respectivo contrato.

Art. 3º O prazo da cessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o cessionário obrigado a:

I - transferir gratuitamente os direitos e as obrigações relativos às parcelas do imóvel em questão aos beneficiários de baixa renda do programa de regularização fundiária, averbando tais transferências no Cartório de Registro de Imóveis competente e na Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba, nos termos do art. 3º, § 4º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987;

II - garantir o reassentamento das famílias que residem de forma precária no local, em habitacionais dotadas de condições adequadas à moradia;

III - fornecer à União os dados cadastrais dos beneficiários, dos imóveis residenciais e dos imóveis comerciais, e as peças técnicas necessárias para a inscrição dos desmembramentos e transferências do direito real de uso no Sistema Integrado de Administração Patrimonial da SPU - SIAPA;

IV - exigir que os beneficiários da regularização fundiária de interesse social somente transfiram os imóveis após cinco anos da assinatura do contrato da sua concessão para adquirentes que também tenham a renda familiar mensal de no máximo 05 (cinco) salários mínimos;

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se o cessionário, quando da elaboração do projeto de urbanização e regularização fundiária não comprovar atendimento às licenças ambientais e urbanísticas, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 10, DE 13 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 2º, inciso VII, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União e tendo em vista